



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO
(17/08/2020)

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2020, às 10h30min, por meio eletrônico, em razão da necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia de COVID 19, teve início reunião com a presença da magistrada: Bianca Tenório Calaça e dos servidores: Antônio Idalino dos Santos, Clarissa Tenório de Amorim, Emanuella Lemos Almeida Cottard, Fabrício Rosa Maciel Barbosa, João Luiz Araújo Lima e Maria do Socorro Alécio Barbosa. Antes de começarem os trabalhos, indagou-se os integrantes da comissão quanto à ciência da existência e teor do PROAD nº 410/2020, bem como se todos tinham acesso à aba específica de teletrabalho criada no sistema PROAD para atender às demandas referentes a essa temática. Em um segundo momento, ante a inexistência de informações detalhadas sobre o cumprimento dessa obrigação, abordou-se o envio do relatório anual sobre os resultados do teletrabalho ao Conselho Nacional de Justiça, tendo ficado estabelecido que seria feita a devida averiguação. Definiu-se que a servidora Emanuella seria a responsável pelo controle operacional do PROAD sobre teletrabalho. Questionou-se a composição da comissão relativamente à observância do determinado pelo CNJ, no particular. Chegou-se ao consenso que a composição deve observar o determinado pelo CNJ quanto aos membros obrigatórios e que, observada a composição mínima imposta, a definição de outros integrantes fica a critério do Tribunal. Definiu-se que a redação do art. 25 da Resolução nº 120, de 07 de junho de 2017, precisava ser alterada. Levando uma questão de ordem, o servidor Antônio Idalino pediu a palavra para pontuar questionamento acerca da sua legitimidade. Informou que tinha sido inserido na comissão na qualidade de membro do sindicato, mas ponderou que era apenas sindicalizado e não ocupava nenhuma função administrativa na entidade sindical. Constatada a irregularidade na representação, definiu-se que seria expedido ofício ao sindicato solicitando a indicação de um membro, que fosse servidor da Justiça do Trabalho, para integrar a comissão. Superado esse ponto, iniciou-se a votação acerca das alterações na Resolução nº 120/2017. Por unanimidade, decidiu-se incluir no §1º do art. 25 a possibilidade de que o presidente do Tribunal teria a faculdade de designar novos integrantes para compor a comissão de teletrabalho, observado o número ímpar. Estabeleceu-se que seria realizada uma checagem sobre se a obrigatoriedade e periodicidade das reuniões da comissão era definida pelo CNJ ou pelo Tribunal, caso fosse definida pelo Tribunal, decidiu-se, por unanimidade, mudar o texto da resolução para prever reuniões semestrais e mediante convocação quando necessário. Debateu-se sobre a necessidade de estabelecer um controle para informar à sociedade acerca dos resultados do teletrabalho, em observância à transparência, além da necessidade de criar um critério objetivo para aferir a produtividade dos servidores nesse regime. Designou-se os servidores Antônio

Idalino, Fabrício e João Luiz para fazerem uma pesquisa junto a outros Tribunais sobre os meios utilizados para aferir objetivamente a produtividade dos servidores em teletrabalho, tendo os mesmos ficado incumbidos de, após a pesquisa, conversar sobre possíveis parâmetros objetivos a serem adotados pelo Tribunal e apresentá-los na próxima reunião da comissão. Abordou-se o percentual máximo estabelecido pelo Tribunal para servidores em teletrabalho de cada unidade, que fica entre 30% e 50%, circunstância que caracterizaria o teletrabalho como exceção no Regional. Deliberou-se acerca da alteração na resolução interna para abrir a possibilidade de teletrabalho no exterior. Examinou-se ainda a possibilidade de ser estabelecida cláusula de barreira. Discutida a questão, a comissão definiu que não é o momento adequado para delimitar o teletrabalho no exterior por meio de cláusula de barreira. Retomou-se o debate acerca de alterações na resolução interna do Tribunal sobre teletrabalho. Decidiu-se, em observância às disposições da Resolução CNJ nº 298/2019, que o inciso I do art. 5º seria modificado para permitir o teletrabalho a todos os servidores. Estatui-se, por unanimidade, modificar o inciso III do art. 5º para retirar a limitação de percentual, deixando a avaliação quanto ao número de servidores em teletrabalho a cargo do gestor da unidade. Assentou-se ainda reproduzir no § 4º do art. 5º o inteiro teor do §10º do art. 5º da Resolução CNJ nº 298/2019. Por fim, reforçou-se que seria solicitado a SEGESP que ultimasse as providências inerentes à expedição de ofício ao sindicato solicitando a indicação de um membro para integrar a comissão. Devido ao adiantado da hora, designou-se nova reunião, também a ser realizada em meio eletrônico, para próxima quarta-feira, dia 26/08/2020, às 10h30min, com a finalidade de deliberar acerca das demais mudanças na resolução interna, bem como para definir critérios objetivos concernentes à apuração da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho. Não havendo mais assuntos a serem tratados no momento, deu-se por encerrada a reunião às 12h00min, e eu, Clarissa Tenório de Amorim, lavrei a presente ata para que produza seus efeitos legais.

Maceió, 17 de agosto de 2020.

BIANCA TENÓRIO CALAÇA

ANTÔNIO IDALINO DOS SANTOS

CLARISSA TENÓRIO DE AMORIM

EMANUELLA LEMOS ALMEIDA COTTARD

FABRÍCIO ROSA MACIEL BARBOSA

JOÃO LUIZ ARAÚJO LIMA

MARIA DO SOCORRO ALÉCIO BARBOSA